



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 93/2023

**Ementa:** Altera a Lei nº 3.875, de 15 de outubro DE 2021, que "Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de quadro de cargos de provimento comissão e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências".

**Autoria** Mesa Diretora

**Relatoria:** **VEREADOR/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Lei nº 3.875, de 15 de outubro DE 2021, que "Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de quadro de cargos de provimento comissão e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências"., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que **"ALTERA A LEI Nº 3875, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO CARGOS DE QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

"A presente alteração visa fixar, em valores nominais, a gratificação a ser paga às comissões de Licitação, de Sindicância e Processante.

Até o advento da Lei nº 4151 de junho de 2023, que em seu art. 6º revogou expressamente as previsões de Gratificação para Comissão de Licitação (Seção II do Capítulo II do Título III da Lei nº 2004/2008) e da Comissão de Sindicância (Lei nº 1235/03), a Câmara Municipal seguia a determinação legal que fixava em percentual sobre o vencimento base a gratificação para servidores que participassem das mencionadas comissões.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Até então, as previsões da Lei nº 3875/21 remetiam à Lei nº 2004/2008, como referência legal da gratificação a ser paga nos casos dos incisos I, II e III do art. 6º da lei que se pretende alterar.

Ocorre que a lei revogadora (Lei nº 4151/2023) previu as novas gratificações apenas para o âmbito do Poder Executivo, ficando agora o Poder Legislativo com a necessidade de fixar as eventuais gratificações aplicáveis aos servidores deste órgão em casos de nomeação para participação nestas comissões.

O presente projeto de lei atende às exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Vale observar que, por ser proposto em conjunto com outros projetos que causam impacto financeiro no gasto com pessoal, o Estudo de Impacto anexo levou em conta todas as alterações propostas neste projeto e nos demais.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu Parecer Favorável pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86.** Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Altera a Lei nº 3875, de 15 de outubro de 2021 que "DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO CARGOS DE QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do caput, e os §3º, §4º e §5º, todos do art. 6º da Lei nº 3875, de 15 de outubro de 2021 que "DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO CARGOS DE QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º...**

**I - Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**

**II - Comissão de Sindicância a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 5.232,50 (Cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);**

**III - Comissão Processante a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 5.232,50 (Cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);**

...

**§3º** O servidor designado para atuar em mais de uma comissão gratificada poderá optar pela gratificação mais vantajosa.

**§4º** A gratificação prevista para Comissão de sindicância e Processante, incisos II e III do caput deste artigo, somente será devida enquanto





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão, independentemente do número de sindicâncias ou processos administrativos a serem analisados.**

**§5º Os valores das gratificações previstas no caput deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo índice de correção aplicado aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.”**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 93/2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 93/2023 VEREADOR/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “**ALTERA A LEI Nº 3875, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO CARGOS DE QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Por outro lado, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu Parecer Favorável pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 93/2023.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

**VALDECIR ALVES PEREIRA  
VEREADOR/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 14 de agosto de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2023**

**VEREADOR/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

**AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE "ALTERA A LEI Nº 3875, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO CARGOS DE QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
**PRESIDENTE**



